



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 145/2.008

em 14 de março de 2.008

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 14 de março de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

considerando que, através de periódicas e constantes reuniões com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Birigui (SISEP), e exame dos índices oficiais, apurou-se a defasagem dos salários dos servidores municipais em 26,18% (vinte e seis inteiros e dezoito centésimos por cento), ao longo das várias administrações;

considerando que, nos termos daquelas negociações, este Executivo comprometeu-se, perante a Entidade de Representação, a empreender esforços já no início de sua gestão para mitigar os efeitos deletérios daquelas perdas reais de poder de compra suportadas pelos Servidores,

considerando a indiscutível necessidade de se corrigirem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor privado, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal,

considerando que, na esteira de tais desideratos, através de esforços contínuos, conseguiu-se, ao longo do último triênio, recompor as perdas salariais dos funcionários em 9% (nove por cento), sem prejuízo dos reajustamentos anuais previstos pela Constituição;

considerando que, tomando-se o déficit total de perdas identificado 26,18%, e, deduzindo-se o quanto já logrado de reposição 9%, ainda restam 17,18% para a resolução global do problema,

considerando, por fim, que as condições financeiras e o enquadramento das despesas com o quadro de pessoal devem ajustar-se, estritamente, aos ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS

VOTAÇÃO

171 03108

38/08

Favoráveis: co

Contrários: proposto

Decisão: proposto

PRESIDENTE

14-03-2008 16:01:000551-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do
Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os
protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTÔNIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 38 / 08

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS
PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.**

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam elevados os padrões de vencimento e
salários dos servidores do Município, a partir de 1º de março de 2.008, em 3% (três por
cento), para os fins de reposição das perdas salariais verificadas nos períodos anteriores,
sem prejuízo da revisão geral anual, segundo os ANEXOS abaixo, integrantes da
presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos
em Comissão, e **ANEXO 10** – Escala de Vencimentos de cargos públicos de
provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº
3.041, de 28 de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de
pessoal e de evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi, e
Leis posteriores que a integram;

ANEXO V – Escala de Vencimentos – Classes de
Docentes EV-CD; **ANEXO VI** – Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão EV-
CC e **ANEXO VII** – Classes de Especialistas de Educação, integrantes da Lei
Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de
Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Birigüi; Lei nº
3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em
caráter temporário, para o exercício de funções atividades no magistério público
municipal”;

ANEXOS I e II – integrantes da Lei nº 4.141, de 24 de
dezembro de 2.002, que “Dispõe sobre criação de cargo e alteração de tabelas de
vencimentos no quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de
Birigüi e providências correlatas”.

ART. 2º – Restou apurada a existência de 26,18% de
perdas salariais acumuladas no período de agosto de 1.996 a dezembro de 2.004,
conforme planilha de cálculo anexa, parte integrante da presente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO – À vista das perdas apuradas, e, levando em conta a já reposição de 9% em prol dos servidores, outorgadas nos exercícios de 2.006 a 2.008, compromete-se o Poder Executivo a repor 3% ao ano, a partir de 2.009, sempre na data-base fixada para reajuste anual, ressalvado o último período, cuja reposição será de 2,18%, suficiente para o atingimento do percentual total.

ART. 3º -- O disposto nos artigos precedentes aplica-se aos quadros de funcionários das Fundações e Autarquias Municipais, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Birigui- BirigüiPrev, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001.

ART. 4º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.008.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal